

ACÓRDÃO Nº 8798/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.943/2011-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jediael Veiga Moraes (059.927.885-49).
4. Entidade: Município de Ibicuí/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em desfavor do Sr. Jediael Veiga Moraes, ex-prefeito de Ibicuí/BA, na gestão de 1997-2000, em razão do não atendimento dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 137/1998, que tinha por objeto a conclusão do Hospital Maternidade de Ibicuí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jediael Veiga Moraes, com o prosseguimento regular deste processo, a teor do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. aplicar ao Sr. Jediael Veiga Moraes a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para os efeitos do art. 209, § 7º, do RITCU, e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 42/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8798-42/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral